

Parecer nº 3/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022945/2025-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RUBENS CLAUDIO PINHEIRO		CPF/CNPJ: 430.699.087-72
Endereço: RUA CASTELO GUIMARÃES, 307, APTO 501		Bairro: CASTELO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone: (38) 3321 1533	E-mail: intervencaoambiental@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: GLEBA H – LOTES 1059,1060,1061,1062,1063	Área Total (ha): 50,06
Registro nº:	Município/UF: JAÍBA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-34C39F249A124E1882D33971DCE677BB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,90	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirogas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,90	hectares	23L	623.182	8.321.629

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		49,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	49,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.152,4415	m ³
Madeira de floresta nativa		413,1370	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025.

Data da vistoria: 20/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,90 hectares, no imóvel "GLEBA H – LOTES 1059,1060,1061,1062,1063", no município de Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 2.152,4415 m³ de lenha de floresta nativa e 413,1370 m³ de madeira de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Gleba H1 - Lotes 1.059; 1.060; 1.061; 1.062 E 1.063", localizado no município de Jaíba, MG. As propriedades estão registradas no Ofício de registro de Imóveis de Jaíba sob as matrículas nº 5852; 5856; 5854; 5853; 5855. A área documentada total é de 50 hectares (10 ha por registro).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-34C39F249A124E1882D33971DCE677BB

- Área total: 50,17 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 0,7718)

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- (X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/12/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Etapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o *caput*, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) em questão refere-se à supressão de 49,90 hectares de cobertura vegetal nativa na Gleba H, Lotes 1059 a 1063, no município de Jaíba, Minas Gerais, com o objetivo de implantar atividades agrícolas (fruticultura).

Do Inventário Florestal:

O inventário florestal amostral foi realizado na área de 49,90 hectares, classificada como fragmento de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), com o objetivo de subsidiar a autorização para a supressão de vegetação visando a implantação de atividades agrícolas (fruticultura).

Metodologia e Abrangência:

- Método: Foi utilizada a Amostragem Casual Estratificada.
- Amostragem: Foram alocadas 8 parcelas de 600 m² cada, totalizando uma área amostrada de 0,4800 hectares, o que representa 0,96% da área total. A área foi dividida em dois estratos: Estrato 1 (Baixo Volume, 19,1000 ha) e Estrato 2 (Baixíssimo Volume, 30,8000 ha).
- Resultados Florísticos e Estruturais:
 - Foram catalogados 269 indivíduos.
 - Foram registradas 24 espécies distribuídas em 16 famílias.
 - Não foram identificadas espécies ameaçadas, conforme a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148/2022, que é a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, nem protegidas.
 - A maioria dos indivíduos mensurados está nas classes de altura entre 4,00 e 6,00 metros e nas classes de circunferência (CAP) entre 25,00 e 35,00 cm.
 - Entre as espécies catalogadas estão *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo), *Caesalpinia pyramidalis* (Catinga-de-porco/catingueira), *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), e *Anadenanthera colubrina* var. *cebil* (Angico Cascudo / Angico Vermelho).

Estimativa Volumétrica e Destinação do Material Lenhoso:

- O volume total estimado da população (VTCC - Volume Total com Casca) foi de 2.066,5786 m³.
- O volume por hectare (m³/ha) foi estimado em 41,4144 m³.
- O volume total estimado da população, considerando o acréscimo de tocos e raízes, resultou em 2.565,5786 m³.
- O material lenhoso foi classificado em subprodutos: 2.152,4415 m³ para lenha nativa e 413,1370 m³ para madeira. Madeira é definida como seções do tronco com diâmetro superior a vinte centímetros (DAP > 20,0 cm) e comprimento igual ou superior a 220 cm, exceto indivíduos mortos (conforme a Resolução Conjunta Semad/IDF nº 3102/2021).

A responsabilidade técnica pelo Inventário Florestal e da elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental é da Bióloga Natália Lopes dos Santos; CRBIO/MG 140255/04-D; ART 20251000110208.

Taxa de Expediente: R\$ 962,39 (DAE nº 1401359015060, quitado em 27/06/2025)

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 16.667,22 (DAE nº 2901359015335, quitado em 27/06/2025); madeira de floresta nativa: R\$ 21.365,32 (DAE nº 2901359015581, quitado em 27/06/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137871.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas / a licenciar: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 20 de agosto de 2025, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 49,90 hectares. A inspeção *in loco* foi constatou os seguintes aspectos:

- A propriedade vistoriada, Fazenda Gleba H – Lotes 1059, 1060, 1061, 1062 e 1063, localizada no município de Jaíba/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: angico-vermelho, angico-branco, gonçalo e aroeira, dentre outras.
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 30 km da cidade de Jaíba, em direção ao distrito de Mocaminho;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- A área de intervenção encontra-se inserida no Projeto Jaíba, conforme documentação e registros fotográficos anexos;
- A Reserva Legal da propriedade está localizada dentro da área do Projeto Jaíba;

- Foi verificada a marcação das parcelas do inventário florestal em campo, com uso de tinta vermelha, bem como a delimitação por piquetes igualmente pintados em vermelho;
- Não foram identificados, no interior da área de intervenção, rios, lagos ou nascentes;
- Foi observado um canal de irrigação nas margens da área destinada à intervenção ambiental;
- Verificou-se a existência de uma estrada vicinal, utilizada para o acesso de veículos de pequeno e grande porte;
- A vistoria foi acompanhada pelo servidor Luiz Fernando Maia Xavier, da empresa JX Ambiental;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual em estágio inicial. Não foram identificadas espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Não foram identificadas espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,90 hectares, no imóvel "GLEBA H – LOTES 1059,1060,1061,1062,1063", no município de Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 2.152,4415 m³ de lenha de floresta nativa e 413,1370 m³ de madeira de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 151/2025 (127665460), foi atendida pelo empreendedor. Foram elas: Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) compatível com o imóvel em análise.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-34C39F249A124E1882D33971DCE677BB. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/12/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. Apesar de alguns parâmetros estruturais como DAP e Altura terem apresentado características de estágio médio ou avançado em algumas unidades amostrais, a conclusão final do PIA é de vegetação em estágio inicial de regeneração, pois, na maioria das parcelas, foi verificado um estrato único (ausência de estratificação); espécies pioneiras abundantes; pouca serrapilheira e trepadeiras; presença de clareiras no interior da área requerida.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Processos erosivos	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais
Emissão de partículas no ar	Emissão de partículas é temporária se dará somente na execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.
Perda de habitats da fauna	Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção). Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção. Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.
Transtornos à população	Apesar dos transtornos à população, o empreendimento proporcionará o aumento da arrecadação de impostos; contratação de serviços e mão-de-obra local com consequente capacitação do capital humano; a geração de renda e diversificação das receitas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e

segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0022945/2025-24, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,90 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada na Gleba H – Lotes 1059, 1060, 1061, 1062 e 1063, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Rubens Claudio Pinheiro, visando a produção de fruticultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007”.*

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (128777037), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo.

Área total do imóvel de 50,06 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor da propriedade, referentes à Gleba H1, Lote 1.059 (117160573), Lote 1.060 (117160575), Lote 1.061 (117160576), Lote 1.062 (117160577) e Lote 1.063 (117160579), ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural

próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050- 566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49,90 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,90 hectares, no imóvel "GLEBA H – LOTES 1059,1060,1061,1062,1063", no município de Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 2.152,4415 m³ de lenha de floresta nativa e 413,1370 m³ de madeira de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

MINUTA DECISÃO

Indexado ao Processo SEI nº. 2100.01.0022945/2025-24

Empreendedor: Rubens Claudio Pinheiro

CPF/CNPJ: 430.699.087-72

Município: Jaíba/MG

Imóvel: GLEBA H – LOTES 1059,1060,1061,1062,1063

Objeto/Modalidade: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Sinaflor: 23137871

Área da intervenção (ha): 49,90

Compensação ambiental (ha): 00 ha

Dados de fauna: Não se aplica

Uso pretendido: Agricultura

Coordenadas planas (UTM) - Sirgas 2000

Longitude (Y)	Latitude (X)	Fuso
8.321.629	623.182	23L

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 11/02/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 13/02/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132974936** e o código CRC **0035BFF7**.
